



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

001

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				SD Nº: 245/2021		
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS				DATA: 24/03/2021		
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde				TOTAL: 1.440,00		

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERIODO DE 01/03/2021 A 31/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM.COM BASE DO DECRETO Nº289/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERIODO DE 01/03/2021 A 31/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM.LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS.DADOS BANCÁRIOS CAIXA:4477 OP 013 CONTA:00010179-3.

FORNECEDOR

Nome: MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

CNPJ/CPF: 06764201501

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Endereço: RUA LEOLINO DA SILVA FILHO

Número: 36

Bairro: CJ JOSE BARBOSA

Compl.: CASA

Cidade: BOQUIM

Estado: SE


COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
3	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	1,00	240,00	240,00
4	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM	ME	1,00	1.200,00	1.200,00

Handwritten signature

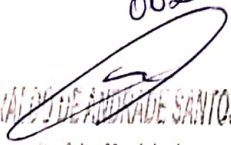
VALOR TOTAL:

1.440,00

Responsável:


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

002

ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

Obs.:



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de enfermagem, para atuar exclusivamente nas demandas que envolvem a vigilância epidemiológica do município nessa época de pandemia, onde o profissional contrato irá monitorar os paciente tanto suspeitos como confirmados de COVID-19, além de realizar os testes rápidos domiciliares e orientar acerca do isolamento social. Dentre outros serviços respectivos.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para enfermeiro para atuar junto com a vigilância epidemiológica do município, somente tivemos PSS para enfermeiro do PSF.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto n^o 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais n^o 105/2020, 114/2020, 128/2020, 289/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS n^o 188, em conformidade com a normativa do Decreto n^o 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1^o de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal n^o 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal n^o 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias n^o 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que em seu artigo 9^o, especificadamente em seu parágrafo 7^o, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo n^o 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial n^o 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

005

fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) n^o 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente ao acordado, desde que haja interesse da administração.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 24 de fevereiro de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Fevereiro 2021

CONTA	EMPENHO	FIXAÇÃO	ADICÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
						NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2	EXECUTIVO	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
10.122.0007.2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -18	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
3190040000 - 12149919	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
TOTAL DA DESPESA:						14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
DESPESA CORRENTE:						14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
DESPESA DE CAPITAL:						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Jose Valmir dos Barros

Alcel

001.324.195-80 ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

o

208

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.093.501-7 1.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/10/2011

NOME
MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

FILIAÇÃO
JOSE GIVANILTON DOS SANTOS
MARIA DENISE DE JESUS SANTOS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
LAGARTO-SE 28/11/1995

DOC ORIGINAL CT. NASCIM. NR 17270 LV 180V FL A19
 CART. DIST. COM. RIACHÃO DO DANTAS/SE
 CPF 06764201501

ASSINATURA DO DIRETOR

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE SERGIPE

Maria Daniela de Jesus Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE



007

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio do Decreto nº 21.073 de 29.04.1962 e posteriormente reformulada pelo Decreto nº 5.352 de 01.07.1945 que aprovou a CLT. Para o reconhecimento desta carteira é necessário qualquer emprego em qualquer profissão.

Esta carteira será pagurada todos os dados do Cartão de Trabalho - elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho - bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários garantidos ainda sua habilitação no seguro desemprego e no fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

Esta carteira de Trabalho contém neste momento os dados do estado de inscrição, situação previdenciária e outras características previdenciárias set outlyda.

Esta carteira contém e seu maior propósito é registrar a vida profissional e registar de sua vida profissional e pessoal, de preservação e validade de seus direitos e garantias de cidadania, bem como para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, pois a validade também como documento de identidade.

CONTIEM INFORMAÇÕES BÁSICAS DO TRABALHADOR

ASSINTE EM PLURAL ANTE: MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

209.08525.63-4

8207870 0040 SE

maria Daniela de Jesus Santos

ASSINATURA DO TITULAR



VALID

008

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS
 FILIAÇÃO..... JOSE GIVANILTON DOS SANTOS
 MARIA DENISE DE JESUS SANTOS
 NASCIMENTO..... 28/11/1995
 SEXO: FEMININO
 ESTADO CIVIL.: SOLTEIRO
 NATURALIDADE: LAGARTO - SE
 DOCUMENTO..... R.G. 70935017 SSP SE 06/10/2011
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF..... 067.642.015-01 CNH.....
 TIT. ELEITOR: 026368802100 SEÇÃO: 0125
 ZONA: 004
 LOCALIDADE DE EMISSÃO: SRTEISE - 22/09/2014
 Maria Daniela de Jesus Santos
 Coluna C.T.S. - Município, Natal, RN
 Inscrição nº 10.000.000.000

ASSINATURA DO TITULAR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO	
DATA DE NASC. DE	PARA
DOCUMENTO	
NOME	
DOCUMENTO	
NOME	
DOCUMENTO	
NOME	
DOCUMENTO	
L E G E N D A	
1 - DOCUMENTO DE IDENTIDADE	2 - DOCUMENTO DE IDENTIDADE
3 - DOCUMENTO DE IDENTIDADE	4 - DOCUMENTO DE IDENTIDADE



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

119335 / 0

009

ALINE RODRIGUES DO NASCIMENTO

R. LEOLINO DA SILVA FILHO, 36,
CJ JOSE BARBOSA - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 246910 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
11/2020	125	01/12/2020	106,69

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa Convencional CNPJ/CPF: 040 512 865-76 Grupo/Subgrupo: B - B1 Ligação Monofásico Classe RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL Tensão de Fornecimento (V): 127 Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 119335	Emissão: 16/11/2020 Mês/Ano Faturamento: 11/2020 Leitura atual (16/11/2020) 10247 Leitura anterior (14/10/2020) 10122 Próxima leitura: 14/12/2020 Consumo Medido (kWh) 125 Consumo Diário (kWh) 3,78 Dias de Consumo: 33 Ocorrência do Mês Lido Média kWh últimos 12 meses: 54

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh					IDENTIFICAÇÃO	
Mês/Ano	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$		
11/2020	125	Lido	Em aberto	106,69	Nota Fiscal / Série: 02 005 5008 007792 14 03 976.570 / B	
10/2020	108	Lido	Em aberto	97,96	Local de Entrega: 1	
09/2020	51	Lido	Em aberto	43,78	COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$	
08/2020	50	Lido	05/10/20		(Art. 31, resolução 168/2005 - ANEEL)	
07/2020	49	Lido	05/10/20		Energia: 33,37% 35,50	
06/2020	53	Lido	09/07/20		Distribuição: 28,59% 30,50	
05/2020	30	Lido	08/06/20		Transmissão: 5,80% 6,19	
04/2020	30	Lido	11/05/20		Encargos Setoriais: 4,71% 5,03	
03/2020	144	Lido	15/04/20		Tributos: 27,45% 29,29	
02/2020	30	Lido	11/05/20		Perdas: 0,07% 0,08	
01/2020	40	Lido	27/01/20		Outros: 0,00% 0,00	
12/2019	145	Lido	09/01/20		TOTAL: 106,69	
11/2019	30	Lido	06/12/19			

ITENS FATURADOS				REAVISO DE FATURA VENCIDA	
Descrição	Qtde.	VL. Unit.	Valor(R\$)	informamos que ate o momento nao registramos o pagamento do(s) debito(s) relacionado(s) abaixo.	
Consumo de energia	125	x 0,81922 =	102,40	MÊS/ANO	VALOR
ICMS			26,67	10/2020	R\$ 97,96
PIS			0,46	09/2020	R\$ 43,78
COFINS			2,16		

TOTAL A PAGAR R\$ 106,69

TRIBUTOS	Base de calculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS
(incluídos no valor total) ICMS	106,69	25,00	26,67	Inst transformadora: 1020306
PIS/PASEP	80,02	0,58	0,46	Número do medidor: 246910
COFINS	80,02	2,70	2,16	Fator de multiplicação: 1,000
				Tipo de ligação: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE			
Conjunto: ESTÂNCIA	Referência: 09/2020	MENSAL TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 18,95		META DIC 5,55	11,10 22,21
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo		APUR DIC 0,00	0,80 0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri e anual.		META FIC 3,30	6,60 13,20
		APUR FIC 0,00	2,00 0,00
		META DMIC 3,20	
		APUR DMIC 0,00	

RESERVADO AO FISCO: 36A7 78CF 3597 6EF4 7912 0E40 2A8D 5BE9
ResAneel/268720 Ajuste - 2,10%, vigencia 22/05/2020

MENSAGEM

Governo de Sergipe informa: No aplicativo MONITORA COVID-19 você tem orientação de médicos e enfermeiros. Baixe no <https://bit.ly/3f9wEzn>

0010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Conselho Federal de Enfermagem
 Inscrição - COREN SE 001214383
 TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME
 MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
 LAGARTO
 SE
 BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE
 28/11/1995 29/05/2022

Maria Daniela

V 09627842

FILIAÇÃO
 JOSE GIVANILTON DOS SANTOS
 MARIA DENISE DE JESUS SANTOS

IDENTIDADE
 7.093.501-7

ORGÃO EXPEDIDOR
 SSP/SE

CPF
 067.642.015-01

DATA DE EMISSÃO
 29/05/2017

Maria Daniela de Jesus Santos

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Maria Daniela de Jesus Santos

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
 MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO Nº INSCRIÇÃO D.V.
 28/11/1995 0263 6680 2100 004 0125

MUNICÍPIO / UF DATA DE EMISSÃO
 BC/QUIRIM/SE 04/05/2012

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
 ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

Inscrição: 0263 6680 2100
 UF: SE Zona: 00.4 Seção: 9 25



Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - **SERAPH**

Rua Ana Justina Ferreira Neri, 135.
Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.
Resolução Nº 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.
Código da Unidade - SISTEC Nº 42699.

Diploma

A Diretora do Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - SERAPH, no uso de suas atribuições legais, prevista em seu regimento escolar e proposta pedagógica, todos amparados por lei, confere a

Maria Daniela de Jesus Santos,

Natural de Boquim, Estado de Sergipe, nascida em 28 de Novembro de 1995, filha de José Givanilton dos Santos e Maria Denise de Jesus Santos,

RG: 7.093.501-7 SSP/SE, o presente **Diploma** por haver concluído a Habilitação para Técnico em Enfermagem em 10 de Fevereiro de 2017.
Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Tecnológico - Ambiente e Saúde, Título Profissional

TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Este Diploma, com validade Nacional outorga ao portador os direitos e prerrogativas estabelecidas pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Boquim-SE, 31 de Março de 2017.

Maria Belvânia do Espírito Santo
Presidente
Ana Belieudes do Espírito Santo
Secretária

Maria Belvânia do Espírito Santo
Coordenadora Técnica
COREN-SE 127427

Maria Daniela de Jesus Santos
Diplomado NIC: 284976442860 CM



210

Curso Anterior: Ensino Médio		Local: Boguin.		
Estabelecimento: Colégio Estadual Cleonice Soares da Fonseca				
Modulo I Disciplinas Básicas - Teóricas/Práticas				
Unidades Temáticas	HORA - Teórico/Prático	T	P	E
• Língua Portuguesa	30	-	-	-
• Gestão Política/Inclusão Social	20	-	-	-
• Noções em Libras	30	-	10	-
• Psic. Aplicada à Enfermagem.	30	-	-	-
• Introdução à Informática	10	10	-	-
• Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-	-
• Microbiologia e Parasitologia	40	-	-	-
• Nutrição e Dietética	30	-	-	-
• Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica.	40	-	10	-
• Biossegurança	20	-	10	-
Total de Carga Horária – 350 horas				
Modulo II- Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prática / Estágio Supervisionado.				
	HORAS – Teórico/Prático	T	P	E
• Fundamentos de Enfermagem	60	60	40	90
• Física e Legislação de Enfermagem.	40	40	-	-
• Farmacologia I	30	30	10	-
• Estratégia em Saúde Pública I	40	40	20	40
• Saúde Mental I	30	30	20	40
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50	50	10	80
• Enfermagem Clínica Médica I	40	40	10	60
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	30	20	70
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	30	10	30
Total de Carga Horária	350	350	140	410
Qualificação de Auxiliar em Enfermagem				
Modulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prática / Estágio Supervisionado.				
	HORAS – Teórico/Prático	T	P	E
• Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	-	-
• SAE/Sistemização da Assistência em Enfermagem)	20	-	10	-
• Farmacologia II	20	-	-	-
• Estratégia em Saúde Pública II	20	20	20	30
• Saúde Mental II	20	20	20	30
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II	40	40	-	30
• Enfermagem Clínica Médica II	40	40	-	40
• Enfermagem Clínica Cirúrgica II	40	40	-	40
• Enfermagem Pronto Socorro II	30	30	10	30
• Administração em Enfermagem	40	-	-	-
Total de Carga Horária	300	300	60	200
Carga Horária Geral: T/P/E: 1.200				
Habilitação em Técnico em Enfermagem – 1.810				

Maria Daniela de Jesus Santos	
N/C: 28497/64442860 CM	
Carga horária	1.810
Média Geral	8,4
Início do Curso	16/02/2015
Término do Curso	10/02/2017

Resolução N° 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.

Resolução N°153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.

Código da Unidade – SISTEC N° 42699.

Perfil do Técnico em Enfermagem:

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87. Resolução COFEN 160/93 e 161/93:

1. Assistir ao Enfermeiro:
 - 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
 - 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
 - 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
 - 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
 - 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
 - 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência.
 - 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
 - 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
 - 1.9. aplicar normas de biossegurança;
2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, para fins estatísticos.

MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

Endereço: Rua Hemeterio Pereira Nascimento

Bairro: Conj. Idalito, N°44

Cidade: Boquim/SE

Cel: (79) 9 9947-8026 ou (79) 9 9965-0365

013

DADOS PESSOAIS

- Sexo: Feminino
- Data de Nascimento: 28/11/1995
- Nacionalidade: Brasileira
- Estado Civil: Solteira
- Naturalidade: Lagarto/SE
- Email: DannySantoos99478026@gmail.com
- Documentação completa e analisada para uma eventual contratação.



FORMAÇÃO ESCOLAR

- Ensino Médio Completo

CURSOS PROFISSIONALIZANTES

- Técnico em Enfermagem;
- Carga horária: 1810 horas
- Informática Básica;
 - Atendimento;
 - Auxiliar administração;
 - Urgência e Emergência

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Ba Auto Peças;
- Vendedora e operadora de caixa.

OBJETIVO

- “Colocar em prática meus conhecimentos de acordo a necessidade da empresa exercendo com competência, responsabilidade e bom senso, buscando cada vez mais qualidade nas prestações dos meus serviços”.

Maria Daniela de Jesus Santos

034

Certificamos que o(a) aluno(a): **Maria Daniela de Jesus Santos.**

Concluiu o Curso: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

Conforme período: **16/02/2015 à 10/02/2017.**

Resolução N.º 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.

Resolução N.º 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.

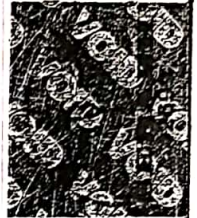
Código da Unidade - Sistec N.º 42699.

Registro SERAPH n.º: 48 / 2017

Data do Registro: 16/02/2017 Livro n.º 01 Folha 02

Reconheço a originalidade deste documento com o respectivo registro nesta Coordenação.

Maria Belizinda de Jesus Santos
Coordenação de Certificação
SERAPH



Perfil do Técnico em Enfermagem:

Os profissionais **Técnicos em Enfermagem** com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87. Resolução COFEN 160/93 e 161/93:

1. Assistir ao Enfermeiro:

- 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
- 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
- 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
- 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
- 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência;
- 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
- 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
- 1.9. aplicar normas de biossegurança;

2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, pra fins estatísticos

Boquim 05 de Abril de 2017.

Maria Belizinda de Jesus Santos
Maria Belizinda de Jesus Santos
Diretora Geral SERAPH
CNPJ 13.311.000/0001-00

015

República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - **SERAPH**

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome do Aluno (a): Maria Daniela de Jesus Santos		Mat. n°: 00070/2017	
Filiação: Pai: José Givanilton dos Santos Mãe: Maria Denise de Jesus Santos		Natural: Lagarto	
Estado: Sergipe	Data de Nascimento: 28/11/1995.	Estado Civil: Solteira	RG: 7.093.501-1/SSP-SE CPF: 067.642.015-01
Curso: Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem			
Habilitação: Técnico em Enfermagem			

Modulo I - Disciplinas Básicas - Teórico / Prático

Unidades Temáticas	HORAS - Teórico/Prático			Frequência	Média	Resultado
	T	P	E			
• Língua Portuguesa	30	-	-	100%	9,0	Aprovada
• Gestão Política/ Inclusão Social	20	-	-	90%	9,0	Aprovada
• Noções em Libras	30	10	-	100%	8,0	Aprovada
• Pisc. Aplicada à Enfermagem	30	-	-	93%	8,5	Aprovada
• Introdução a Informática	10	10	-	90%	8,0	Aprovada
• Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-	100%	10,0	Aprovada
• Microbiologia e Parasitologia	40	-	-	90%	8,5	Aprovada
• Nutrição e Dietética	30	-	-	90%	8,0	Aprovada
• Enf. em Viz. Sanitária e Epidemiológica	40	10	-	93%	7,3	Aprovada
• Biossegurança	20	10	-	100%	8,0	Aprovada

Total de Carga Horária - 350 horas

Modulo II - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.

	HORAS - Teórico/Prático					Média	Resultado
	T	P	Média	FREQ.	E		
• Fundamentos de Enfermagem	60	40	7,5	100%	90	9,0	Aprovada
• Ética e Legislação de Enfermagem	40	-	7,0	100%	-	-	Aprovada
• Farmacologia I	30	10	8,5	90%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública I	40	20	7,5	93%	40	9,0	Aprovada
• Saúde Mental I	30	20	9,0	90%	40	8,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50	10	9,2	100%	80	8,5	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica I	40	10	8,7	90%	60	9,0	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	20	9,0	90%	70	9,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	8,0	100%	30	8,5	Aprovada
Total de Carga Horária	350	140			410		Freq. Estágio: 100%

Total Geral de Carga Horária - 1.250 Horas

Qualificação de Auxiliar em Enfermagem

Modulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.

	HORAS - Teórico/Prático					Média	Resultado
	T	P	Média	FREQ.	E		
• Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	10,0	90%	-	-	Aprovada
• SAE (Sistematização da Assistência em Enfermagem)	20	10	8,0	100%	-	-	Aprovada
• Farmacologia II	20	-	8,5	100%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública II	20	20	7,5	90%	30	9,0	Aprovada
• Saúde Mental II	20	20	9,0	90%	30	8,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II	40	-	9,2	100%	30	8,5	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica II	40	-	8,7	90%	40	9,0	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica II	40	-	9,0	100%	40	9,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	8,0	93%	30	8,5	Aprovada
• Administração em Enfermagem	40	-	10,0	93%	-	-	Aprovada
Total de Carga Horária	300	60			200		Freq. Estágio: 100%

Total Geral de Carga Horária T/P: 1.200 horas

E - 610 Horas

Média Geral: 8,4 / Média Geral Estágio: 8,6

Habilitação em Técnico em Enfermagem - 1.810 Horas



13.001.821/0001-94
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
 RIACHÃO DO DANTAS
 RUA LEOPOLDO BRAQUE, Nº 78
 CENTRO - CEP: 49.320-000
 RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

MATRÍCULA:
1103530155 1996 1 00019 180 0017270 02

016
 Cartório do Ofício Único
 Riachão do Dantas-SE.
 Tel.: 3643-1358
 JOSIELMA SOUZA SILVA
 Oficial / Substituta

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
 vinte e oito de novembro de um mil , novecentos e noventa e cinco
 DIA 28 MÊS 11 ANO 1995

HORA 10:00 MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO Lagarto-Se

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL DE NASCIMENTO SEXO
 Riachão do Dantas/SE Lagarto-SE Feminino

FILIAÇÃO
 José Givanilton dos Santos e Maria Denise de Jesus Santos

AVÓS
 PATERNOS: Raimundo Reis dos Santos e Josefa Oliveira Santana

MATERNOS: José Andrade dos Santos e Maria de Lourdes de Jesus

GÊMEO NÃO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
 um de abril de um mil , novecentos e noventa e seis Não informada

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
 2º via - liv A-19 fls. 180v termo 17270

Cartório do 2º ofício
 Josielma Souza Silva (responsável)
 Riachão do Dantas/SE
 Rua Leopoldo Braque

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
 Data e local: Riachão do Dantas, 26 de Agosto de 2011

Josielma Souza Silva
 Josielma Souza Silva (responsável)
 Oficial

seg via R\$ 30,07
 Total R\$ 30,07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
 13.001.821/0001-94
 SE DA 0346482
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
 RIACHÃO DO DANTAS
 RUA LEOPOLDO BRAQUE, Nº 78
 CENTRO - CEP: 49.320-000
 RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

Cartório do Ofício Único
 Riachão do Dantas-SE.
 Tel.: 3643-1358
 JOSIELMA SOUZA SILVA
 Oficial / Substituta

PARECER Nº 179/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

017

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 094/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Técnica de Enfermagem

CONTRATADO: MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Um mil, e duzentos reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 01/03/2021 à 31/03/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 245/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

Assinado

II - Da Dotação Orçamentária

038

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

2

Assinado

019

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

Albino

"Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º (grifo nosso)

021

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Assinado

022

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

Atestado

023

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926 de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Assinado

024

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 24 de Fevereiro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 245/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de nascimento;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação dos filhos;
- Certificado de escolaridade;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Assinado

025

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Certidão de antecedentes criminais.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva

Assinado

“folha de frequência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

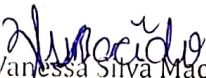
Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 25 de Fevereiro de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



PARECER JURÍDICO Nº 230/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 099/2021, de 25/02/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 094/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS, na função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/03/2021 e 31/03/2021, valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mais adicional insalubridade de 20% no valor mensal de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 099/2021, de 25/02/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 179/2021 do Controle Interno; SD nº 245/2021, valor de R\$ 1.440,00 de 24/02/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.



Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade do contratado **MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS**, desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**


Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS**, para exercer as



atividades de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 25 de Fevereiro de 2021.


Amanda Valéska Fontes dos Santos Alves
OAB/SE 9123
Decreto 008/2021



030

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO N° 094/2021-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ n° 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF n° 001.324.195-80, e RG. n° 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF n° 067.642.015-01, RG N° 7.093.501-7 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Leolino da Silva Filho, 36, Cj. Jose Barbosa, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Técnica de Enfermagem, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Técnica de Enfermagem	Mês	01	1.200,00	1.200,00
Insalubridade de 20%	Mês	01	240,00	240,00
Total				1.440,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de março com vigência a 31 de março de 2021, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS



032

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

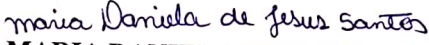
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

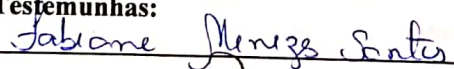
Boquim(SE), 25 de fevereiro de 2021.

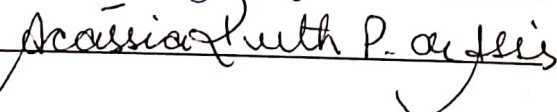

ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:


Fabiane Menezes Santos


Acássio Ruth P. de Jesus



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 094/2021-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 067.642.015-01, RG Nº 7.093.501-7 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Leolino da Silva Filho, 36, Cj. Jose Barbosa, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Técnica de Enfermagem, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Técnica de Enfermagem	Mês	01	1.200,00	1.200,00
Insalubridade de 20%	Mês	01	240,00	240,00
Total				1.440,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de março com vigência a 31 de março de 2021, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

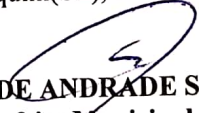
CLÁUSULA NONA – DO FORO

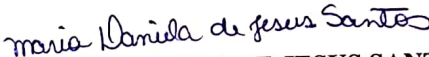
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.


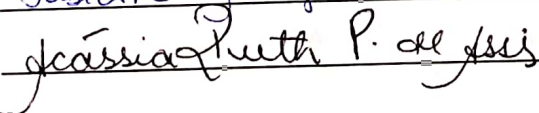
Boquim(SE), 25 de fevereiro de 2021.


ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 094/2021-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 067.642.015-01, RG Nº 7.093.501-7 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Leolino da Silva Filho, 36, Cj. Jose Barbosa, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Técnica de Enfermagem, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Técnica de Enfermagem	Mês	01	1.200,00	1.200,00
Insalubridade de 20%	Mês	01	240,00	240,00
Total				1.440,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de março com vigência a 31 de março de 2021, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

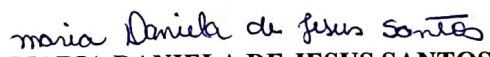
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 25 de fevereiro de 2021.


ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:

